



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2607056400100048301

Reclamante/Consumidor(a): Jorge Washington Cavalcante de Sousa , **CNPJ/CPF:** 638.598.823-68 , **Endereço:** Rua 54 - 445 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-160 , **Telefone:** (85) 99432-2089 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Telefonica Brasil S/A , **CPF/CNPJ:** 02.558.157/0001-62 , **Endereço:** Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376 - nº 1376 - Cidade Monções - São Paulo - SP - 04571-936 . **E-mail:** jessica.goncalves@werneck.adv.br.

Ao(s) 26 de Agosto de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(s) Fornecedor(es) Telefonica Brasil S/A, representado pelo(a) Sr(a). Jessica Gonçalves de Souza Antonio, inscrita no CPF sob nº 152.466.147-35.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Telefonica Brasil S/A , esta informa que a reclamada, no prazo de até 30 dias, efetuará o cancelamento integral dos débitos no contrato 899999360132, linha (85) 3014-3879, vinculado ao CPF 63859882368. Caso o reclamante receba alguma cobrança da Vivo referente ao contrato supracitado deverá desconsiderá-la. O reclamante informa neste ato o telefone de contato _____. Cumprido o acordo o reclamante dará plena e total quitação aos pedidos da presente reclamação.

Na hipótese de não comparecimento do reclamante à audiência, o aceite da proposta poderá ser formalizado mediante o envio do código 968/2026--66 para o e-mail acordonoprocon@tepadv.com.br, no prazo de 7 (sete) dias contados da data da audiência.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). Jorge Washington Cavalcante de Sousa, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado conforme Termo de

Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls. 14 e 15. Cabe destacar, que o consumidor não apresentou prévia justificativa para sua ausência.

Ressalte-se ainda, que o(a) representante do Fornecedor Telefonica Brasil S/A , realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Dito isto, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Documento assinado digitalmente
 LUANA DE SOUZA RODRIGUES
Data: 26/08/2026 10:24:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maracanaú, 26 de Agosto de 2026.

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE

JORGE WASHINGTON CAVALCANTE DE SOUSA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

JESSICA GONÇALVES DE SOUZA ANTONIO (Preposto(a))

TELEFONICA BRASIL S/A (Fornecedor)

